

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PARQUE DOS MEIOS, LD.ª

- PARQUE DE ESTACIONAMENTO -

Considerando que:

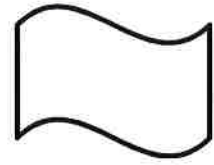
A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia celebrou a 08 de fevereiro de 2017 com a APDL- Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, um Acordo de Colaboração, com vista à gestão e exploração de parque de estacionamento para veículos pesados de transporte de passageiros, instalado numa parcela do Domínio Público Hídrico junto ao cais de Gaia, com uma área descoberta de 762,50 m<sup>2</sup>, sob jurisdição da APDL;

Nos termos da cláusula terceira do referido Acordo de Colaboração o Município compromete-se a:

- a) Assegurar a gestão da referida área dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e comodidade;
- b) Estabelecer normas de utilização daquela área enquanto Parque de Estacionamento, em cumprimento da legislação em vigor;
- c) Assegurar a manutenção e fiscalização do espaço e, ainda,
- d) A seguir as instruções que sejam emitidas pela APDL enquanto Autoridade Portuária no sentido de assegurar a segurança de pessoas e bens e operações relacionadas com atividade portuária.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tem, nos termos do art. 23.º n.º 2 al. c) e l) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuições nos domínios dos transportes, comunicações e defesa do consumidor;

É do interesse do Município que o trânsito e estacionamento naquele local tenham parâmetros de qualidade e segurança.



Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

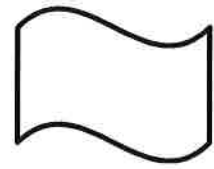
**PARQUE DOS MEIOS, LDA.**, pessoa coletiva n.º 508996015, com sede na Rua da Quintã n.º 1, freguesia de 4705 -475 Esporões, concelho de BRAGA, aqui representado por João Filipe Matos da Costa Flores e Luis Filipe Inteiro Teixeira, na qualidade de gerentes, adiante designado por Parque dos Meios ou segunda outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases da colaboração a desenvolver entre as partes outorgantes, no âmbito do trânsito e estacionamento do Parque para veículos pesados de transporte de passageiros, instalado numa parcela do Domínio Público Hídrico junto ao cais de Gaia, bem como as normas de utilização provisórias e respetivo preçário constantes do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.



Handwritten initials and a signature.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Compete ao Município:

- a) Elaborar e Aprovar o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento, em cumprimento da legislação em vigor;
- b) Instalar a sinalização exigível nos termos da legislação em vigor;
- c) Assegurar a fiscalização do espaço de forma a garantir a segurança de pessoas e bens.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

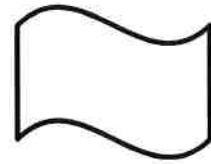
A Parque dos Meios obriga-se perante o Município a:

- a) Assegurar a conservação, manutenção, organização e acessibilidade do espaço;
- b) Disponibilizar os recursos humanos necessários de forma a garantir a permanência de um funcionário para controlo de entradas e saídas e cobrança do preço devido;
- c) Afixar as normas de utilização e preço em local visível do Parque;
- d) Emitir os recibos aos utilizadores do parque;
- e) Ter disponível no local o livro de reclamações;
- f) Transferir trimestralmente para a Câmara Municipal 50% das verbas cobradas, acompanhadas do respetivo relatório discriminativo;
- g) Cumprir a legislação em vigor aplicável, bem como os regulamentos, normas e instruções emitidos pela Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO E PREÇÁRIO)**

As regras de utilização do parque de estacionamento, bem como a tabela de preços a cobrar aos seus utilizadores, encontram-se fixados no Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(DAS RECEITAS)**

1. A Parque dos Meios reporta trimestralmente à Câmara Municipal o valor cobrado nos três meses anteriores, através do respetivo relatório discriminativo de entradas e saídas.
2. No prazo de oito dias após a receção da fatura emitida pela Câmara Municipal, a Parque dos Meios procede ao pagamento correspondente a 50% do valor cobrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

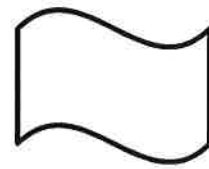
##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento do Planeamento e Controlo Financeiro, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.



#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(DENÚNCIA, INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

- 1 - O exercício do direito de denúncia é formalizado mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte outorgante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente protocolo, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
- 2 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a entrega das receitas obtidas a partir da notificação do incumprimento, se este vier a ser considerado definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

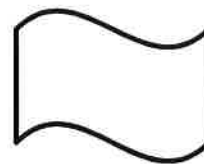
##### **(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

Sem prejuízo do previsto na cláusula sétima, o presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao termo do Acordo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e APDL-Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, aprovado pela Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2017 e outorgado a 08 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições



constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

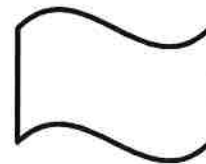
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Parque Meios  
Os Gerentes

João Filipe M. da Costa Flores

Luis Filipe Inteiro Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de março de 2017



h  
h

---

## **ANEXO I**

### **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAIS DE GAIA**

#### **Capítulo I**

##### **Normas Gerais**

###### **Artigo 1º**

###### **(Âmbito)**

As presentes Normas de Utilização aplicam-se a todos os Utilizadores do Parque de Estacionamento até à entrada em vigor do Regulamento Municipal.

###### **Artigo 2º**

###### **(Afixação)**

As presentes Normas estão afixadas na receção do Parque, nas entradas do mesmo e no sítio da internet em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt).

###### **Artigo 3º**

###### **(Livro de Reclamações)**

Na receção do Parque existe à disposição dos Utilizadores um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo.

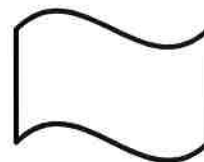
#### **Capítulo II**

##### **Funcionamento do Parque**

###### **Artigo 4º**

###### **Regime de utilização do Parque**

1. O regime de utilização do Parque, à disposição dos Utilizadores, é o da Rotatividade com pagamento por fração de tempo.
2. O utilizador tem direito ao estacionamento do veículo pesado de



transporte de passageiros em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.

### **Artigo 5º**

#### **(Classe de veículos com acesso ao Parque)**

Apenas podem estacionar no Parque, os veículos pesados de transporte de passageiros, e os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.

### **Artigo 6º**

#### **Horário de funcionamento**

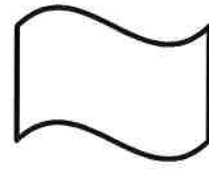
1. O Parque de estacionamento funciona todos os dias da semana, 24h00 por dia.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.
3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
  - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
  - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os Utilizadores, passageiros ou veículos;
  - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, é comunicado aos seus Utilizadores, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 48 horas.
5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque é comunicado aos seus Utilizadores, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

### **Artigo 7º**

#### **Obrigações dos Utilizadores**

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de





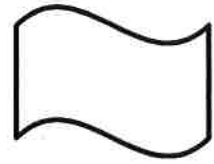
causar perigo em pessoas ou bens.

2. Os Utilizadores do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições das presentes Normas bem como da legislação em vigor, designadamente a:
  - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
  - b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelos trabalhadores do Parque dos Meios ou do Município ou, ainda, pelas forças de segurança respeitando todos os avisos existentes no Parque;
  - c) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
  - d) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
  - e) Não efetuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção da viatura;
  - f) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, constante dos painéis afixados;
  - g) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
  - h) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais Utilizadores".

## **Artigo 8º**

### **Responsabilidade dos Utilizadores**

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utilizadores e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço no Parque,



a veículos ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer Utilizador, recai sobre o mesmo, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.

3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.

### **Artigo 9º**

#### **Exclusões da responsabilidade**

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada viatura no respetivo interior.
2. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, não sendo o Município de Vila Nova de Gaia, nem a Parque Meios responsáveis pelos danos ocasionados pelos utentes, aos próprios, a terceiros ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.
3. O Município de Vila Nova de Gaia e a Parque Meios não respondem por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.

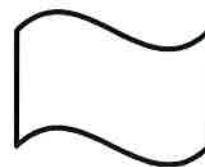
### **Artigo 10º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições das presentes Normas é exercida pelos trabalhadores do Parque Meios de serviço no Parque e pela Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

## **Capítulo V**

### **Taxas**

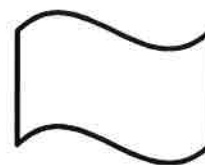


---

## **Artigo 11º**

### **Das Taxas**

1. A taxa a cobrar aos Utilizadores pelo estacionamento no Parque é a fixada no Anexo A das presentes Normas.
2. O pagamento das taxas horárias é efetuado através dos meios existentes no Parque.
3. Estão isentos do pagamento de taxas os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.



---

## **ANEXO A**

### **PREÇÁRIO**

- € 1,25, por cada fração de 15 minutos